

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/020/2023

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual, ISENTA e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda da Cidade de Matozinhos de Portugal, nº 153, Basílica, em Congonhas - MG, CEP: 36.414-156, neste ato representada pelo Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656.50 e Carteira de Identidade nº M-7989214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA, sediada à Avenida Presidente Vargas, nº2001, Conjunto 174, Bairro Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto / SP, CEP 14.020-525, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Nicolas Teixeira Veronezi, inscrito no CPF sob o nº 225.748.008-26 e Carteira de Identidade nº 32.594.073-3, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, em número de até 30 (trinta) cartões que serão destinados para os servidores da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

1.2. A concessão do cartão é autorizada pela Lei Municipal nº. 3.684 de 16 de maio de 2017, que contém regras próprias e específicas, sendo inaplicável ao objeto licitado as regras da Lei Federal nº. 6.321/76 que dispõe sobre a dedução do lucro tributável para fins de imposto de renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador.

1.3. Durante a vigência do contrato serão feitas 12 (doze) cargas em cada cartão, com periodicidade mensal, no valor de R\$815,00 (oitocentos e quinze reais), ao custo estimado mensal estimado de até R\$24.450,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), e de até R\$293.400,00 (duzentos e noventa e três mil e quatrocentos reais), durante o período de 12 (doze) meses.

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:225748008
26

Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2023.11.14 14:02:50 -03'00'

LANA MERCIA BRAZIL DUARTE
DIAS DE CASTRO:02525865650

Digitally signed by LANA MERCIA BRAZIL
DUARTE DIAS DE CASTRO:02525865650
Date: 2023.11.14 11:53:26 -03'00'



1.3.1. Além das cargas mensais, por ocasião do natal, poderá ser realizada uma recarga extra no valor de R\$815,00 (oitocentos e quinze reais), ao custo estimado mensal estimado de até R\$24.450,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), podendo ser tal valor alterado de acordo com lei autorizativa.

1.4. O valor da previsão de recarga mensal poderá ser reajustado conforme acordo coletivo a ser adotado conforme lei autorizativa.

1.5. A confecção dos cartões obedecerá a layout fornecido pela fundação, devendo constar o nome completo de cada beneficiário, validade e número de identificação.

1.6. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PRAZO DE CONTRATAÇÃO E REAJUSTE.

1.7. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 288.289,95 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

1.8. A vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, cuja vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

1.9. A primeira carga deverá estar disponível até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

1.10. Mantendo-se as condições apresentadas na fase de habilitação e demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato, nos termos do inciso II, art.57 da Lei 8.666/93, será possível sua prorrogação.

1.11. Não será objeto de apreciação, pelo contratante, pedido de realinhamento de preços, diante da natureza do contrato.

1.12. Havendo reajuste do valor do benefício será possível a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.13. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício, na classificação abaixo: Pessoa Jurídica.

Funcional: 04.122.0046.8.001 Manutenção das Atividades Administrativas

Ficha 10 – Natureza 3.3.90.39.00.00.00.00 0100 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826

Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2023.11.14 14:02:27 -03'00'

LANA MERCIA BRAZIL DUARTE
DIAS DE CASTRO:02525865650

Digitally signed by LANA MERCIA BRAZIL
DUARTE DIAS DE CASTRO:02525865650
Date: 2023.11.14 11:53:45 -03'00'



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

1.14. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA até 10 (dez) dias anteriores a recarga, sendo necessária a apresentação antecipada da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável designado, juntamente com as cópias da relação de beneficiários, CND do INSS, FGTS e CNDT, bem como comprovação do recebimento junto a Fundação, os quais deverão ser emitidos apenas para os serviços solicitados.

1.15. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

1.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.19. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

1.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

1.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

1.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800
826

Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2023.11.14 14:02:05 -03'00'

LANA MERCIA BRAZIL DUARTE
DIAS DE CASTRO:02525865650

Digitally signed by LANA MERCIA BRAZIL
DUARTE DIAS DE CASTRO:02525865650
Date: 2023.11.14 11:54:02 -03'00'



1.22.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

1.23. Os cartões deverão ser eletrônicos, **com chip** – para maior segurança do usuário, e confeccionados conforme os parâmetros seguindo pela Administração sendo o layout dos cartões fornecido pela Contratante e, obrigatoriamente, deverá conter o nome do servidor, razão social da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, numeração de identificação em ordem sequencial. Os cartões deverão possuir senha numérica para validação da transação, através de digitação em equipamento POS (Point of Sale) / PDV (Ponto de venda) ou similar, pelo usuário, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados.

1.24. Os cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA em envelope lacrado, com manual básico e senha de utilização. Para tanto a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato. Os custos de confecção dos mesmos deverão estar inclusos na proposta apresentada pela licitante, sem ônus para o contratante.

1.25. A CONTRATADA deverá entregar os cartões, de acordo com listagem fornecida pela CONTRATANTE. A contratante fornecerá a contratado relatório contendo o nome dos beneficiários.

1.26. Os cartões deverão estar bloqueados, sendo o desbloqueio realizado pelo beneficiário.

1.27. Os cartões deverão ser entregues na Área de Recursos Humanos, situado na FUMCULT a qual se encarregará de fazer a entrega, sendo o desbloqueio do cartão realizado pelo beneficiário, por meio da central de atendimento da contratada.

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:225748
00826

Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2023.11.14 14:01:45
-03'00'

LANA MERCIA BRAZIL
DUARTE DIAS DE
CASTRO:02525865650

Digitally signed by LANA MERCIA
BRAZIL DUARTE DIAS DE
CASTRO:02525865650
Date: 2023.11.14 11:54:20 -03'00'



1.28. Na hipótese de admissão de novos servidores a contratada deverá fornecer o cartão alimentação em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação, sem ônus para o contratante. O disposto nesse item aplica-se, inclusive, em caso de remissão, decorrente de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, solicitada diretamente pelo usuário através da Central de atendimento eletrônico.

1.29. Os cartões devem possuir mecanismo de bloqueio que impeça sua utilização em estabelecimentos comerciais localizados fora da cidade de Congonhas/MG, consoante Lei Municipal 3.684 de 16 de maio de 2017, culminado com a Lei Municipal 4.029 de 14 de dezembro de 2021.

1.30. O reembolso do valor dos cartões devolvidos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pelo preço equivalente ao valor creditado, independentemente do motivo de sua devolução. Ficando estabelecido que a FUMCULT não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada

1.30.1. O reembolso deverá ser feito na conta do **Banco do Brasil (Banco 001), Agência 1793-0, Conta Corrente 58.640-4.**

1.31. As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas pela contratante, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definidos pela mesma, na data da assinatura do contrato, devendo ser mantidas no mais absoluto sigilo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.32. São obrigações do CONTRATANTE efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital e seus anexos.

1.33. Fiscalizar a execução do contrato. Sendo a gestora deste contrato, a servidora Rosana Oliveira Campos Alvin, Chefe de Departamento Operacional e a fiscal do contrato a Assistente Administrativa – Luciene Magalhães Maia.

1.34. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o pleno desempenho do contrato.

1.35. Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa.

1.36. Notificar a contratada, por escrito, seja via e-mail ou via whatsapp, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



1.37. Não obtido êxito nas notificações citadas acima, entregar notificação por escrito ao fornecedor/prestador de serviço, dando prazo de 72 horas para resolução do problema, não sendo solucionado entregar mais uma notificação com prazo de 48 horas e após, não sanada as pendências aplicar as medidas cabíveis e previstas no presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1.38. Administrar os cartões (tipo: cartão de débito/débito) exclusivamente para compra de gêneros alimentícios, refeições, bebidas não alcoólicas, gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como medicamentos.

1.39. Programar o cartão para ser utilizado somente dentro do Município de Congonhas conforme Lei Municipal 3.684 de 16 de maio de 2017, e perante a rede comercial credenciada.

1.40. A contratada deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato, rede credenciada dos ramos de supermercado, mercado, mercearia, verdurão, açougue, varejão, padaria, farmácia, gás de cozinha e similares.

1.40.1. Para os efeitos desta licitação considera-se:

a) Supermercado: Supermercados são lojas que exploram o autosserviço, onde o próprio consumidor se encarrega de escolher os produtos nas prateleiras (gôndolas), mantendo relacionamento com os funcionários de estabelecimento somente no momento do acerto de contas no caixa. Os supermercados se caracterizam ainda, por comercializarem, basicamente, produtos alimentícios, e por imprimirem uma significativa velocidade no giro dos estoques com o objetivo de compensarem a estreita rentabilidade sobre as vendas. Estes tipos de estabelecimentos varejistas dispõem de uma grande variedade de produtos. Os supermercados devem possuir acima de 10.000 (dez mil) itens, e de 5 (cinco) a 12 (doze) check-outs, com as seções de mercearia, hortifrutigranjeiros, açougue, frios e laticínios, peixaria, padaria e bazar.



b) Mercados: Possuem em média 8.000 (oito mil) itens, acima de 3 (três) check-outs, e com as seções de mercearia, hortifrutigranjeiros, açougue, frios e laticínios.

c) Minimercados, Mercarias e Armazéns Varejistas: Comércio varejista de gêneros alimentícios -lojas de conveniências; Comércio varejista de produtos de laticínios, frios e conservas; Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados; Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

d) Açougues: Comércio varejista de carne in natura, resfriada ou congelada.

e) Verdurão, Sacolão: Comércio varejista de produtos hortifrutigranjeiros.

f) Padarias: Comércio varejista de pães, laticínios, lanches e gêneros alimentícios.

g) Farmácia: Comercio Varejista de medicamentos

h) Distribuidora de Gás: Comercio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha).

i) Restaurantes e similares: Comercio de refeições e similares

1.41. É vedado o credenciamento de bares, botecos e estabelecimento similares conforme Lei Municipal 3.684 de 16 de maio de 2017.

1.42. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, no mínimo **50 (cinquenta)** estabelecimentos comerciais conveniados ativos, no município de Congonhas, especializados no oferecimento dos produtos e serviços previstos na Lei Municipal 3.684, de 16 de maio de 2017, observadas ainda, as condições de higiene e saúde,

1.43. Com relação ao número de estabelecimentos exigidos no subitem acima, 7.5., importante destacar que é condizente com o contingente populacional do Município contratante que possui cerca de 55.562 habitantes, conforme levantamento do IBGE de 2022, e também condizente com o número de CNPJ ativos no município de Congonhas, onde há um 4.548 empresas, sendo destas 3.842 empresas dos setores



de comércio e serviços, e mais de 300 empresas dos ramos listados nos itens 7.5., conforme dados extraídos do site oficial do Sebrae¹.

1.44. No ato da entrega dos cartões, que deverá ser feita em até 10 (dez) úteis a partir da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender 100% da quantidade estabelecida no item 7.5.

1.45. A comprovação da rede credenciada deverá ser apresentada através de contrato ou outro termo que comprove a adesão do estabelecimento comercial conveniado.

1.46. Disponibilizar meio de consulta, via internet, app para celulares e outros, dos créditos disponíveis aos portadores dos cartões, com histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

1.47. Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários indicados pela Administração da FUMCULT, inclusive a emissão de 2ª via por perda ou extravio do mesmo pelo titular, ou roubo, sem ônus para o contratante,

1.48. Responder por quaisquer danos causados a FUMCULT, aos beneficiários ou terceiros diretamente ou por seus prepostos.

1.49. A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido, bem como a quantidade de cartões reemitidos por usuário.

1.50. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldo e extratos;
- e) Emissão de relatórios;
- f) Bloqueio e desbloqueio de cartões.

1.51. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;

¹SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Características do Empreendedor. Disponível em: >[https://datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae.html #/Empresas](https://datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae.html#/Empresas) <. Acesso em 22 de março de 2022.



- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

1.52. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitada pelo CONTRATANTE, relatório gerencial com as seguintes informações:

- a) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

1.53. Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhista, tributárias, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante.

1.54. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.55. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.56. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.56.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.56.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.56.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.56.4. Comportar-se de modo inidôneo;

1.56.5. Cometer fraude fiscal;

1.57. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.57.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem



prejuízos significativos para a Contratante;

1.57.2. Multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, o que configura inexecução parcial;

1.57.3. Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.57.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.57.5. Multa de 3% (três por cento) do valor do repasse por mês, em caso de descumprimento do número mínimo de estabelecimentos comerciais previstos no item 27.5. do edital.

1.57.6. O reiterado descumprimento do número da cláusula 27.5 do edital, que dispõe sobre manter em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato o número de 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais, por 03 (três) meses, poderá levar a rescisão unilateral do contrato.

1.57.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

1.57.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.57.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

1.57.10. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 31.1 deste edital.

1.57.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.57.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1.57.13. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.57.14. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.57.15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração



em virtude de atos ilícitos praticados.

1.57.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

1.57.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fumcult, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

1.57.18. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.57.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

1.57.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.57.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

1.57.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

1.57.23. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

1.57.24. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1.57.25. Na vigência do contrato, o descredenciamento superior a 30% do número de estabelecimentos credenciados nos ramos de atividades previstos no item 5.3. do termo



de referência, que implique em prejuízos a prestação de serviços, acarretará descumprimento de objeto contratual, cumulada com sanções legalmente aplicada, sendo mecanismo de fiscalização.

A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada mensalmente por envio de planilha para o e-mail da superintendência de administração, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone juntamente com cópia de contrato ou outro termo que comprove a adesão do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

1.58. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

1.59. Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto deste Edital, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.



1.60. Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

1.61. Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

1.62. Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

1.63. Subcontratação: Em caso de ocorrer por parte da contratada a subcontratação de terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

1.64. Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

1.65. Melhoria das soluções: O contratante concorda que a contratada poderá coletar dados, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

1.66. Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou



coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

1.67. Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

1.68. Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

1.69. Devolução/ Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

1.70. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

1.71. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Congonhas/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

1.72. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.72.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências



indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.72.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.73. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.74. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.75. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.75.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.75.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.75.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

1.76. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante, já informado anteriormente item 6.2, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1.77. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.78. O representante da FUMCULT anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

1.79. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1.80. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.81. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.82. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

1.83. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

1.84. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.85. Compete à CONTRATANTE proporcionar à CONTRATADA plenas condições para a prestação dos serviços.

1.86. A CONTRATANTE anotará em registro próprio, através de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.87. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Pregão Eletrônico FUMCULT Nº 001/2023. (art.55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93).

1.88. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora será convocada para o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, receber a Ordem de Serviços e assinatura do contrato, nos moldes que estabelece o art.40, II e art. 62da Lei 8.666/93, o que poderá dar azo ao



aproveitamento ao que está preceituado no Caput do art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

1.89. Este contrato vincula-se ao Edital Pregão Eletrônico FUMCULT Nº 001/2023 e anexos que integram.

1.90. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 288.289,95 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

1.91. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas /MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 14 de novembro de 2023.

LANA MERCIA BRAZIL
DUARTE DIAS DE
CASTRO:02525865650

Digitally signed by LANA MERCIA
BRAZIL DUARTE DIAS DE
CASTRO:02525865650
Date: 2023.11.14 11:58:44 -03'00'

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:225748
00826

Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2023.11.14 13:57:34
-03'00'

Nicolas Teixeira Veronezi
Sócio Administrador da VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:



Hugo de Pinho Botelho
CPF: 115.675.016-48



Geralda Maria Soares Resende
CPF: 655.284.416-68